



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Rua da Independência, s/n — Tel: 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.367/94.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI
Nº 1.341, DE 27 DE DEZEMBRO DE
1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÓR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL N° 1.367/94, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º — O Artigo 1º da Lei 1.341, de 27 de dezembro de 1993 que alterou a redação do parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 1.303, de 10 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º — A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:"

- a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
- Até 30 kWh/mês.....1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - De 31 a 50 kWh/mês.....1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
 - De 51 a 70 kWh/mês.....1,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - De 71 a 100 kWh/mês.....2,88% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
 - De 101 a 150 kWh/mês.....4,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - De 151 a 200 kWh/mês.....6,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
 - De 201 a 300 kWh/mês.....7,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - De 301 a 400 kWh/Mês.....9,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça de Independência, s/n — Tel.: 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

- De 401 a 500 kWh/mês.....11,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês.....13,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B"
(Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês.....2,59% tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês.....3,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- De 51 a 70 kWh/mês.....5,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês.....6,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- De 101 a 150 kWh/mês.....7,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- De 151 a 200 kWh/mês.....9,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- De 201 a 300 kWh/mês.....11,74% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês.....13,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- De 401 a 500 kWh/mês.....14,44% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês.....16,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês.....26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês..50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês...79,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "B"
(Baixa Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês....79,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça de Independência, s/n — Tel.: 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

- De 1.001 a 5.000 kWh/mês.....99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.341, de 27 de dezembro de 1993.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Afonso Cláudio, 21 de novembro de 1994.

Carlos Roberto Tristao de Souza
PRESIDENTE

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara municipal decretou e aprovou a seguinte Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura municipal de Afonso Cláudio, em 23 de novembro de 1994.

Assinada e publicada.

Em 23.11.1994

EDMUNDO FARIA
Assessor Legislativo

Edelino Francisco Guerreiro
Prefeito municipal